



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.287, de 23 de outubro de 1.986.

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar Verba, para execução de serviços extras nas Obras de drenagem pluvial no Município".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar verba, mediante crédito suplementar e através de Decreto, no valor de Cr\$2.225.710,19 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZ CRUZADOS E DEZENOVE CENTAVOS), no corrente exercício e na dotação 26.41.10 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

§ Único: Tal suplementação prevista no "Caput" do presente artigo se destina ao pagamento dos serviços extras não previstos no projeto original, conforme planilha de orçamento que fica fazendo parte integrante do presente.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir tal crédito suplementar, podendo para tanto, proceder na forma autorizada na Lei Federal nº 4.320, de 17-03-64, artigo 43, § 1º.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23 de outubro de 1.986.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.